



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09
Telf/Fax: (042) 554-1222

LEI Nº 731/2000

DATA: 27 de março de 2.000.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em Termo de Comodato prédios públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e eu Ricardo Wierzbicki - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Termo de Comodato prédios públicos municipais, escolas desativadas, de alvenaria, para as comunidades (Associações), para promoções de: reuniões, atos religiosos, encontros, festas e outras diversões, as seguintes escolas:

- E.R.M. Carolina N. Lotek - Linha 3ª Vicinal Vitória;
- E.R.M. Castro Alves - Linha Caçador;
- E.R.M. José de Anchieta - Linha Palmeirinha;
- E.R.M. José Cleto - Linha 2ª Vicinal Vitória;
- E.R.M. Professora Vicentina Kapusniak - Linha Iguaçu Norte;
- E.R.M. Avante - Linha Paraná;
- E.R.M. Duque de Caxias - Linha Independência;
- E.R.M. Germano Garstens - Linha Curitiba- Pr.

Art. 2º - O presente instrumento de Comodato perderá seus direitos, caso a referida Comunidade ou Associação deixe de cumprir as suas finalidades, constantes no Artigo 1º, retornando o imóvel e as benfeitorias construídas ao Município, sem ônus, ou seja sem direito de qualquer indenização à Comunidade ou Associação.

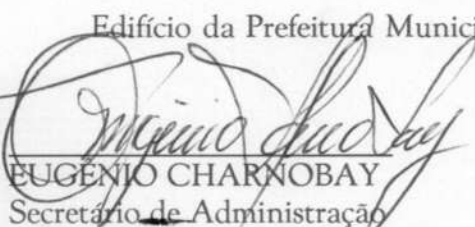
Art. 3º - O imóvel dado em Comodato retornará à posse do poder público municipal por simples requerimento deste, o Comodatário deverá restituir o imóvel em perfeitas condições sem dele nada retirar, em 30 dias após ser notificado expressamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O comodatário se obriga a zelar pela perfeita manutenção do bem que recebeu em Comodato, como se seu fosse, responsabilizando-se por quaisquer danos que venham eventualmente a ocorrer no imóvel.

Parágrafo Único - O contrato de Comodato não poderá ser cedido ou repassado para terceiros, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 27 de março de 2.000.


EUGÊNIO CHARNOBAY
Secretário de Administração


RICARDO WIERZBICKI
Prefeito Municipal